



TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

REF.: RECURSO

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**, nos autos da Tomada de Preço n.º 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO TRIANGULO E PINTURA DO CANTEIRO CENTRAL.

Apresentadas as contrarrazões recursais, os autos foram enviados a Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto ao recurso, tendo a Procuradora Geral Dra. Danielle Teixeira Pedrini opinado pela realização de diligencia.

Passo então a decidir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa JH CONSTRUTORA LTDA EPP, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Neiva, a qual inabilitou a empresa.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumprida as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

A empresa JH CONSTRUTORA LTDA EPP protocolou, recurso contra a decisão que a inabilitou para o certame, conforme procedimento administrativo n.º 1250/2020, anexado aos autos da Tomada de Preço n.º 003/2020.



Alega que foi inabilitada sob o argumento de que ter apresentado acervo técnico com restrição para o item de relevância f.3) instalação elétrica, item 13.2.1.4 do edital.

Afirma a empresa que a restrição contida na certidão foi aposta de forma errônea pelo CREA, juntando aos autos e.mail com tal informação, bem como aduzindo que a retificação não pode ocorrer por hora, em razão da pandemia de coronavirus.

Por orientação da Procuradoria Geral esta Comissão de Licitação realizou diligencia, tendo enviado e.mail ao CREA/ES com vistas a confirmar as informações prestadas pela empresa.

Pois bem. Conforme se verifica da resposta ao e.mail anexo a esta decisão, o CREA confirmou o equívoco cometido, bem como que será possível a retificação após o período de pandemia do coronavirus.

Como se sabe a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A licitação tem como finalidades buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

Dessa forma, entendo que comprovado o equívoco do CREA e conseqüentemente que a empresa Recorrente atende os ditames do Edital, deve ser ela habilitada para o certame.

O TCU no acórdão 357/2015-Plenário assim se manifesta:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Sendo assim, conheço do recurso interposto pela empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**, e no mérito dou-lhe provimento com vistas a modificar a decisão anteriormente exarada, **HABILITANDO A EMPRESA PARA O PRESENTE CERTAME**.

João Neiva, 15 de abril de 2020.

Michele Baptista Rosa
Membro

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL

Marcos Antônio do Nascimento
Membro